



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 251, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a não realização de descontos do saldo negativo do banco de horas durante o regime de teletrabalho.

O 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho,

considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

considerando o disposto no parágrafo sexto da cláusula sexta do acordo coletivo de trabalho celebrado com o Sinscon/RS (registro MTE RS000557/2020) e o disposto na cláusula sétima do acordo coletivo de trabalho celebrado com o Senge/RS (registro MTE RS000751/2020), que determina que para compensar as horas contidas no saldo do banco de horas do empregado, o Conselho poderá agendar folgas individuais, redução/aumento no início ou término da jornada, prorrogação de férias, dias pontes para compensação de feriados, desde que previamente informado ao empregado;

considerando a impossibilidade de realização de horas extras, conforme decidido em Reunião Ordinária de Diretoria nº 4/2020, realizada em 23 de abril de 2020;

considerando o disposto no processo nº 2020.000004815-3, no qual consta a Informação SCTR 0207301 do assessor da presidência advogado Fernando Schiafino Souto, que encaminha minuta de instrução normativa que *dispõe sobre a não realização de descontos do saldo negativo do banco de horas durante o regime de teletrabalho*;

considerando o solicitado no Despacho GEXG 0208292, onde a Gerência de Gabinete solicita a confecção de Instrução Normativa, de acordo com a minuta encaminhada pela assessoria jurídica da Presidência,

DETERMINA:

Art. 1º As horas negativas do saldo constante em banco de horas que estão vencendo nos meses de junho de 2020 em diante, não serão descontadas dos contracheques dos respectivos empregados, tendo em vista a impossibilidade de realização de jornadas extraordinárias para a devida compensação.

Art. 2º A não realização de descontos das horas negativas não invalida e nem altera o disposto no parágrafo sexto da cláusula sexta do acordo coletivo de trabalho celebrado com o Sinscon/RS (registro MTE RS000557/2020); e o disposto no parágrafo sexto da cláusula sétima do acordo coletivo de trabalho celebrado com o Senge/RS (registro MTE RS000751/2020, e vigorará apenas enquanto permanecer o regime de teletrabalho.

Art. 3º Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RIGATTO, 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 18/06/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0208766** e o código CRC **19EF7E34**.